



COMISSÃO CONJUNTA: CCJR – CSSAS – CUTOSSMA – CDC – CECCT - CFOE

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

   Vr. Thomaz Souza   

EM 10 / 07 / 2014

   [Assinatura]     
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER, DURANTE A REUNIÃO – PEDIDO DE VISTA CEDIDO UMA VEZ. PRAZO DE 24 HORAS PARA DEVOLUÇÃO – ART. 168, VII – R.L.)

**PARECER EM ANEXO**



## COMISSÃO PERMANENTE MISTA

**Matéria:** Projeto de Lei nº 099/2017 que, “Altera incisos I, II e III do artigo 1º da Lei 3.523/2010 e acrescenta ao mesmo artigo o parágrafo único”.

**Data:** 10.07.2017

**Autoria:** Poder Executivo

### RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo, em Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 50 do Regimento Interno, salientamos que as comissões permanentes realizarão reuniões conjuntas para exame de proposições, facultando parecer conjunto, na Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação indicar o relator do parecer conjunto, com o objetivo de regulamentar o pagamento de precatórios no Município de Anápolis.

Assim, o projeto encontra-se na Comissão Mista, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, redação e no mérito a sua aplicabilidade dentro das normas de nosso município.



PARECER:

A matéria é de competência da comissão mista quando o período de recesso legislativo, e convocado Sessão Extraordinária pelo Poder Executivo nos termos do artigo 166, inciso II do Regimento Interno, ao final para elaboração do competente parecer.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que assim define: “ Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre: IV - “organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração;”

No caso, trata-se de proposição que visa alterar incisos I, II e III do artigo artigo 1º da Lei 3.523/2010 para regularizar o pagamento dos credores por intermédio do acordo com a possibilidade de deságios previsto em Lei, possibilitando alternativas para as pessoas que queiram implementar rapidamente com compensação financeira justa e proporcional ao atraso.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município de Anápolis, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.



VOTO:

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** da matéria apresentada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2017.

Thais Souza  
Thais Souza  
Vereadora

Encaminhe-se para MESA  
Em 10 de julho de 2017  
Presidente